



### EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 041/2023

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 041/2023, procedam-se as seguintes alterações no Substitutivo Global (Evento 15):

a) no art. 3º:

Onde se lê: “**IV** – o ente consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio Público de Saúde à Assembleia Geral, desde que ratificada por Lei, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses da ratificação por lei da exclusão, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada;”

Leia-se: “**V** – o ente consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio Público de Saúde à Assembleia Geral, desde que ratificada por Lei, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses da ratificação por lei da exclusão, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada;”

b) renumerem-se os demais incisos do art. 3º;

c) no art. 7º:

Onde se lê: “Art. 7º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis **aos Consórcio Público** de Saúde desta Lei, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio Público de Saúde.”

Leia-se: “Art. 7º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis **aos Consórcios Públicos** de Saúde desta Lei, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio Público de Saúde.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de janeiro de 2024.

Deputado **CAMILO MARTINS**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 041/2023, ao que pretendia o Relator, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno**  
**Pagani Martins**, em 12/01/2024, às 10:55.

---